



Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municiodenovoorientedopiau@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

Rua Manoel Vitorino de Sousa, 500 – Centro  
CEP – 84.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí  
CNPJ: 01.612.598/0001-32**DECRETO Nº 09, DE 03 DE JUNHO DE 2019.****ALTERA E NOMEIA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO (CC) E O COMITÊ EXECUTIVO (CE) PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de Novo Santo Antônio-PI;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal nº 8.211, de 21 de março de 2014, altera o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam alterados e nomeados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Municipal de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Novo Santo Antônio - PI, cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º As atribuições do Comitê de Coordenação são:

- I - Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;
- II - Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, ordinariamente no mínimo, a cada dois meses, e de forma extraordinária sempre que houver necessidade;
- III - O Comitê de Coordenação procederá a aprovação de produtos e deliberações por maioria simples dos seus membros;
- IV - A aprovação de produto pelo Comitê de Coordenação será feita através da emissão de Parecer Técnico.

Art. 3º As atribuições do Comitê Executivo são:

- I - Executar todas as atividades previstas no Termo de Referência referente a cada fase da elaboração do PMSB e seus respectivos produtos, submetendo-os à avaliação do Comitê de Coordenação e encaminhando-os, posteriormente, ao SECID devidamente acompanhado do parecer de aprovação;
- II - Observar os prazos indicados no cronograma de execução para a finalização dos produtos previstos no Termo de Referência da Funasa.

Art. 4º Fica nomeado o Comitê de Coordenação com as seguintes instituições e respectivos representantes titulares e suplentes:

**I - Representantes do Poder Executivo**

a) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social:

- Titular: Ethieny de Jesus Corrêa Santos, CPF nº 010.402.673-19 – Psicóloga – Ensino Superior em Psicologia;

- Suplente: Joana Medeiros de Melo, CPF nº 600.251.913-06 – Assistente Social – Ensino Superior em Assistência Social;

b) Gabinete do Prefeito:

Titular: Sara de Menezes Gomes, CPF nº 003.161.973-86 – Chefe de Gabinete – Ensino Superior Incompleto (Assistência Social);

Suplente: Marcione da Silva Esteves, CPF nº 063.853.753-31 – Operador de Sistemas - Licenciatura em Geografia;

**II - Representante da Câmara de Vereadores:**

Titular: Francisco de Oliveira Melo Filho, CPF nº 660.965.373-91 – Vereador – Ensino Médio;

Suplente: Francisco Lima da Silva Júnior, CPF nº 036.363.163-11 – Assessor Parlamentar – Ensino Médio;

**III - Representante do Serviço Público de fornecimento de água e esgoto:**

-Titular: Barnabé Machado da Silva, CPF nº 515.104.803-15 – Controlador – Ensino Médio;

- Suplente: Lineu Filho de Oliveira, CPF nº 001.438.793-08 – Diretor do DEMAÉ – Ensino Médio Incompleto;

**IV - Representantes da Sociedade Civil:**

a) - Representante da Igreja Evangélica

- Titular: Antonio Luis Cardoso, CPF nº 897.950.673-20 – Ensino Fundamental Incompleto;

- Suplente: Dulcelane Maria Cardoso, CPF nº 021.994.863-11 – Ensino Médio Completo;

b) - Representantes do Servidores Municipais

- Titular: Juliana Amélia Gomes de Sousa, CPF nº 817.710.453-53 – Ensino Superior em Enfermagem e Ciências Biológicas;

- Suplente: Joseane Lima de Oliveira, CPF nº 059.808.483-55 – Ensino Superior em Enfermagem;

**V - REPRESENTANTES DO NICT – Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Funasa/SUEST-PI.**

(Continua na próxima página)

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelos conselheiros, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do CME.

§ 4º. No caso do Presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§ 5º. O representante da Secretaria Municipal será indicado pelo Secretário.

Art. 4º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados;
- IV. Pais de alunos que:
  - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
  - b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I. Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- III. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regime Interno do Conselho.

§ 2º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

Art. 7º. Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

**Parágrafo único.** A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Novo Oriente do Piauí.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí – PI, 11 de outubro de 2013.

Marcos Vinícius Cunha Dias  
Prefeito Municipal

Esta lei foi aprovada, sancionada, enumerada e publicada aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Maria do Espírito Santo Pereira da Silva  
Chefe de Gabinete

